CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001049

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/11/03001049

Número / Ano	001049/2021
Data / Horário	03/11/2021 - 14:47:00
Assunto	Parecer inicial e final Nº 013/2021 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento
Interessado	Câmara de Vereadores
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	4
Emitido por	Eduardo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER INICIAL N. 013/2021

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PRESIDENTE: EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
RELATOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO: MARCOS ANTONIO CECCON

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n° 002/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula: "**INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PARECER DO RELATOR

Considerando os termos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, sou de parecer favorável a aprovação desta proposição, propondo as seguintes emendas modificativas no art. 9º, 11 e 13:

> **Art. 9º.** O Município de Colniza, incluído o Poder Legislativo é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
> (...)
>
> **Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Colniza.

> **Art. 13.** Os servidores referidos no art. 3° desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
> **§ 1°** É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Colniza sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
> (...)

A tempo, proponho a seguinte emenda de inclusão no art. 19 do referido projeto.

> **Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:
> **I** – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;
> **II** – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.
> **III** – As despesas previstas no caput deste artigo correrão por dotação orçamentária própria, a ser criada após a aprovação da presente lei.

É o Parecer.

Colniza-MT, 03 de novembro de 2021.

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Relator

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL N. 013/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar n° 002/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula: "**INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PRESIDENTE: EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
RELATOR: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO: MARCOS ANTONIO CECCON

Considerando o parecer inicial n°. 013/2021 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo e ainda, favoráveis a aprovação da proposição em comento com as emendas propostas, acompanhando o relator na integralidade.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 03 de novembro de 2021.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Presidente

MARCOS ANTONIO CECCON
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº 08/2021

Às 10h05min do dia três (03) de novembro de 2021, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento com a presença dos vereadores EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA Presidente da Comissão, relator da Comissão ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e o vereador MARCOS ANTONIO CECCON Secretário, para análise e apreciação dos projetos **DE LEIS N. 038/2021, 040/2021 E 041/2021 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2021, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**. Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação dos Projetos anteriormente descritos, o relator da Comissão emitiu pareceres favoráveis aos Projetos de Leis em pauta, propondo emendas nos projetos de leis 040/2021 e Projeto de Lei Complementar n. 002/2021, e na sequência os demais membros decidiram por unanimidade pela concordância em deliberar acompanhando o parecer do relator, sendo favoráveis à aprovação dos Projetos de Leis. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 11h15min.

Presidente: EZEQUIAS DEDE DE SOUZA _____

Relator: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS _____

Secretário: MARCOS ANTONIO CECCON _____

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: secretariageralcmc@hotmail.com
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91
Colniza /MT – CEP 78335-000